

# INFORMATIVO

CBS Previdência

INFORMATIVO n.º 226 - São Paulo, 24 de junho de 2025.

www.cbsprev.com.br

## Proposta de alterações no Plano CBSPREV

A CBS Previdência informa que, na 349ª reunião do seu Conselho Deliberativo, ocorrida em 24 de junho de 2025, foi aprovada proposta de alterações no regulamento do Plano CBSPREV.

A entidade divulga a seguir as principais alterações para os seus participantes, pelo prazo de 30 dias, para posterior remessa do requerimento de alteração à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Para consultar o regulamento completo do Plano CBSPREV com as alterações em destaque, [clique aqui](#).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 8.º - São direitos do Participante:	Artigo 8.º - São direitos do Participante:	SEM ALTERAÇÃO.
I a XV – SEM ALTERAÇÃO.	I a XV – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
XVI - realizar, na condição de participante assistido <b><u>na modalidade de Renda Mensal Correspondente a um percentual do FGB</u></b> , aporte de recurso oriundo de portabilidade, que será somado à sua reserva do FGB que serve como base para cálculo do benefício mensal. O montante aportado no plano <b><u>só</u></b> refletirá no valor da renda mensal <b><u>quando do recálculo anual do benefício no mês de janeiro do ano seguinte ao da realização da portabilidade.</u></b>	XVI - realizar, na condição de participante assistido <b><u>ou vinculado</u></b> , aporte de recurso oriundo <b><u>de contribuição esporádica ou</u></b> de portabilidade, que será somado à sua reserva do FGB que serve como base para cálculo do benefício mensal. O montante aportado no plano refletirá no valor da renda mensal <b><u>no mês seguinte da realização do aporte.</u></b>	Ajuste de redação para prever a possibilidade de participantes assistidos ou vinculados realizarem aporte de contribuição esporádica.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 14 - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, a partir da data de início da aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social, mediante requerimento, observando-se o disposto no artigo 33.	Artigo 14 - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, a partir da data de início da aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social, mediante requerimento, observando-se o disposto no artigo 33.	SEM ALTERAÇÃO.
§1.º e §2.º – SEM ALTERAÇÃO.	§1.º e §2.º – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
<u>§3.º - Para concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, a CBS Previdência poderá submeter o Participante a exame médico, por profissional indicado pela entidade, desde que não cause prejuízos à saúde do Participante.</u> (REDAÇÃO EXTINTA)	<u>§3.º - Os pagamentos do benefício de Aposentadoria por Invalidez serão deduzidos primeiramente da Conta Patrocinador e, com a sua extinção, da Conta Participante e, por último, das Contas de Portabilidade, caso existam.</u>	Redação do atual §3.º extinta. Por se tratar de renda financeira, a CBS não adota esta prática. Atual §6.º, sem alteração.
<u>§4.º - Na hipótese da não aceitação do laudo médico decorrente do exame previsto no parágrafo anterior, o Participante poderá requerer a constituição de junta médica composta de 3 (três) membros indicados, respectivamente, pelo Participante, pela CBS Previdência e um terceiro escolhido, de comum acordo entre as partes.</u> (REDAÇÃO EXTINTA)	<u>§4.º - No caso de retorno a atividade laboral no Patrocinador, o Participante reiniciará sua acumulação do FGB a partir do saldo remanescente, que será alocado em suas respectivas Conta Participante, Conta Patrocinador e Contas de Portabilidade.</u>	Redação do atual §4.º extinta. Por se tratar de renda financeira, a CBS não adota esta prática. Atual §7.º, sem alteração.
<u>§5.º - Ao Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, que não tenha a sua Aposentadoria por Invalidez confirmada pela junta médica mencionada no parágrafo anterior, será facultado optar pelo recebimento do montante acumulado no FGB sob a forma de pagamento único.</u> (REDAÇÃO EXTINTA)	EXTINTO.	Redação extinta. Por se tratar de renda financeira, a CBS não adota esta prática.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<p><b><u>§6.º - Os pagamentos do benefício de Aposentadoria por Invalidez, serão deduzidos primeiramente da Conta Patrocinador e, com a sua extinção, da Conta Participante e, por último, das Contas de Portabilidade, caso existam.</u></b> (PASSA A SER O §3.º DO ARTIGO 14)</p>	EXTINTO.	Remanejada para o §3.º do artigo 14, sem alteração.
<p><b><u>§7.º - No caso de retorno a atividade laboral no Patrocinador, o Participante reiniciará sua acumulação do FGB a partir do saldo remanescente, que será alocado em suas respectivas Conta Participante, Conta Patrocinador e Contas de Portabilidade.</u></b> (PASSA A SER O § 4.º DO ARTIGO 14)</p>	EXTINTO.	Remanejada para o §4.º do artigo 14, sem alteração.
Artigo 22 - Os benefícios previstos neste Regulamento serão custeados pelas contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, acrescido de valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, além dos rendimentos obtidos através da aplicação desses recursos.	Artigo 22 - Os benefícios previstos neste Regulamento serão custeados pelas contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes, acrescido de valores portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, além dos rendimentos obtidos através da aplicação desses recursos.	SEM ALTERAÇÃO.
I - para os benefícios de Aposentadoria:	I - para os benefícios de Aposentadoria:	SEM ALTERAÇÃO.
a) a e) – SEM ALTERAÇÃO.	a) a e) – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<p>f) o Participante Ativo, Autopatrocinado <u>ou</u> Vinculado, poderá efetuar eventualmente, contribuições esporádicas, sem limitação, observando-se o disposto na legislação vigente, não sendo devida qualquer contribuição correspondente do respectivo Patrocinador;</p>	<p>f) o Participante Ativo, <u>Assistido</u>, Autopatrocinado, Vinculado <u>ou Pleno</u>, poderá efetuar eventualmente, contribuições esporádicas, sem limitação, <u>que deverão ser recolhidas à CBS Previdência, por meio de estabelecimento bancário por ela indicado</u>, observando-se o disposto na legislação vigente, não sendo devida qualquer contribuição correspondente do respectivo Patrocinador;</p>	<p>Ajuste de redação para inclusão da previsão de contribuição esporádica por participantes assistidos e plenos.</p>
<p>g) – SEM ALTERAÇÃO.</p>	<p>g) – SEM ALTERAÇÃO.</p>	<p>SEM ALTERAÇÃO.</p>
<p>h) o Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Pleno poderá receber recursos oriundos de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, decorrente da opção pelo instituto da portabilidade na entidade originária.</p>	<p>h) o Participante Ativo, <u>Assistido</u>, Autopatrocinado, Vinculado ou Pleno, poderá receber recursos oriundos de entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, decorrente da opção pelo instituto da portabilidade na entidade originária.</p>	<p>Ajuste de redação para inclusão da previsão de aporte oriundo de portabilidade por participantes assistidos.</p>
<p>§1.º - As contribuições básicas, em número de 13 (treze) ao ano, as contribuições voluntárias, as contribuições sobre a Participação nos Resultados, os valores portados e as contribuições esporádicas, efetuadas pelo Participante Ativo <u>ou</u> Autopatrocinado, bem como os valores portados pelo Participante Vinculado ou Pleno, serão objeto de conversão, em número de cotas, pelo valor da cota do Plano na data do efetivo crédito à CBS Previdência.</p>	<p>§1.º - As contribuições básicas, em número de 13 (treze) ao ano, as contribuições voluntárias, as contribuições sobre a Participação nos Resultados, os valores portados e as contribuições esporádicas, efetuadas pelo Participante Ativo, Autopatrocinado, <u>Vinculado ou Pleno</u>, bem como os valores portados pelo Participante Vinculado ou Pleno, serão objeto de conversão, em número de cotas, pelo valor da cota do Plano na data do efetivo crédito à CBS Previdência.</p>	<p>Ajuste de redação para inclusão da previsão de contribuição esporádica por participantes vinculados e plenos.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<u>NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</u>	<b>§2.º - As contribuições esporádicas e os valores portados pelo Participante Assistido, serão creditados diretamente no saldo do FGB, no mês do referido aporte. (REDAÇÃO CRIADA)</b>	Redação criada em razão da inclusão de contribuição esporádica e portabilidade para participantes assistidos.
<u>§2.º, §3.º, §4.º, §5.º - RENUMERADOS.</u>	<u>§2.º, §3.º, §4.º, §5.º - RENUMERADOS.</u>	Renumeração devido à inclusão do parágrafo anterior.
<u>§6.º - O Participante Ativo ou Autopatrocinado, que de acordo com a tabela prevista na alínea “a” deste artigo, possua mais de uma opção de percentual para a contribuição básica, poderá, nos meses de março e setembro de cada ano, alterar o percentual da referida contribuição, de acordo com a variação permitida, com vigência a partir do mês subsequente ao da solicitação.</u>	<u>§7.º - O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá, sempre que desejar, alterar o percentual da sua contribuição básica, de acordo com a tabela prevista na alínea “a” deste artigo; contratar, alterar ou cancelar as contribuições voluntárias, com vigência a partir do mês subsequente ao da solicitação, podendo ainda o participante ativo optar por efetuar ou cancelar contribuições sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR).</u>	Ajuste de redação para prever a possibilidade de alteração do percentual de contribuição básica em qualquer mês do ano.  Renumeração.
<u>§7.º - O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá, sempre que desejar, contratar, alterar ou cancelar as contribuições voluntárias, com vigência a partir do mês subsequente ao da solicitação. (REDAÇÃO EXTINTA)</u>	REDAÇÃO EXTINTA.	Redação extinta em razão do objeto ter sido agregado ao §6.º.
<u>§8.º - O Participante Ativo poderá, sempre que desejar, optar por efetuar ou cancelar contribuições sobre a remuneração recebida do patrocinador a título de Participação nos Resultados, com vigência a partir do mês subsequente ao da solicitação. (REDAÇÃO EXTINTA)</u>	REDAÇÃO EXTINTA.	Redação extinta em razão do objeto ter sido agregado ao §6.º.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
<p>§9.º - O Participante Assistido, que retornar à atividade em Patrocinador, estará impedido de <b>contribuir</b> sobre o seu salário, sendo mantido o pagamento do benefício pela CBS Previdência, com exceção do benefício de Aposentadoria por Invalidez, que deverá observar o disposto no artigo 14, §7º.</p>	<p>§8.º - O Participante Assistido, que retornar à atividade em Patrocinador, estará impedido de <b>fazer contribuições básicas</b> sobre o seu salário, sendo mantido o pagamento do benefício pela CBS Previdência, com exceção do benefício de Aposentadoria por Invalidez, que deverá observar o disposto no artigo 14, §7º. <b><u>No entanto, estará possibilitada a realização de contribuições esporádicas, não sendo devido, neste caso, qualquer contribuição correspondente do respectivo patrocinador.</u></b></p>	<p>Ajuste de redação para previsão de contribuição esporádica por participantes assistidos.</p>
<p>§10 - O Patrocinador poderá fazer espontaneamente contribuição em contrapartida da contribuição feita pelo participante a título de Participação nos Resultados, comunicando à CBS Previdência de forma expressa e adotando critérios uniformes e não discriminatórios, atingindo a todos os participantes que optaram pela respectiva contribuição. (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O §9.º DO ARTIGO 22)</p>	<p>§9.º - O Patrocinador poderá fazer espontaneamente contribuição em contrapartida da contribuição feita pelo participante a título de Participação nos Resultados, comunicando à CBS Previdência de forma expressa e adotando critérios uniformes e não discriminatórios, atingindo a todos os participantes que optaram pela respectiva contribuição. (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL §10 DO ARTIGO 22)</p>	<p>Renumeração.</p>
<p>Artigo 23 - O recolhimento das contribuições mensais <b>e esporádicas</b> do Participante Ativo será efetuado mediante desconto em folha de pagamento.</p>	<p>Artigo 23 - O recolhimento das contribuições mensais do Participante Ativo será efetuado mediante desconto em folha de pagamento.</p>	<p>Ajuste de redação para exclusão da contribuição esporádica, visto que não é descontada em folha.</p>
<p>§1.º - As contribuições mensais <b>e esporádicas</b> do Participante Ativo que, por qualquer motivo, deixarem de constar em folha de pagamento, bem como daqueles que não estiverem em efetivo exercício, deverão ser recolhidas à CBS Previdência, através de estabelecimento bancário por ela indicado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.</p>	<p>§1.º - As contribuições mensais do Participante Ativo que, por qualquer motivo, deixarem de constar em folha de pagamento, bem como daqueles que não estiverem em efetivo exercício, deverão ser recolhidas à CBS Previdência, através de estabelecimento bancário por ela indicado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.</p>	<p>Ajuste de redação para exclusão da contribuição esporádica, visto que não é descontada em folha.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
Artigo 24 - As contribuições do Participante Autopatrocinado deverão ser recolhidas à CBS Previdência, através de estabelecimento bancário por ela indicado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.	Artigo 24 - As contribuições <b>mensais</b> do Participante Autopatrocinado deverão ser recolhidas à CBS Previdência, através de estabelecimento bancário por ela indicado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.	Ajuste de redação.
Artigo 27 - A CBS Previdência <b>fornecerá</b> a cada Participante, <b>anualmente</b> , extrato individual da posição da Conta Participante e da Conta Patrocinador, contendo os valores creditados e/ou debitados no período, bem como das Contas de Portabilidade.	Artigo 27 - A CBS Previdência <b>disponibilizará</b> a cada Participante, <b>em seu sítio eletrônico</b> , extrato individual da posição da Conta Participante e da Conta Patrocinador, contendo os valores creditados e/ou debitados no período, bem como das Contas de Portabilidade.	Ajuste de redação para adequação à Resolução CNPC n.º 32/2019, artigo 3.º, inciso IV.
Artigo 33 - A critério do Participante, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se as formas abaixo:	Artigo 33 - A critério do Participante, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se as formas abaixo:	SEM ALTERAÇÃO.
a) e b) – SEM ALTERAÇÃO.	a) e b) – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
§1.º a §4.º – SEM ALTERAÇÃO.	§1.º a §4.º – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
§5.º - Caso o valor do benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Aposentadoria por Invalidez, utilizando-se o percentual máximo previsto na alínea “b” do artigo 33, seja inferior a 20% (vinte por cento) do benefício mínimo da Previdência Social, o Participante, poderá optar, a qualquer momento, <b>em comum acordo com a CBS Previdência</b> , pelo recebimento do valor do saldo remanescente do FGB, sob a forma de pagamento único, extinguindo-se, assim, todas as obrigações da CBS Previdência relativamente ao Participante e respectivos Beneficiários, no que se refere a este Plano.	§5.º - Caso o valor do benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Aposentadoria por Invalidez, utilizando-se o percentual máximo previsto na alínea “b” do artigo 33, seja inferior a 20% (vinte por cento) do benefício mínimo da Previdência Social, o Participante, poderá optar, a qualquer momento pelo recebimento do valor do saldo remanescente do FGB, sob a forma de pagamento único, extinguindo-se, assim, todas as obrigações da CBS Previdência relativamente ao Participante e respectivos Beneficiários, no que se refere a este Plano.	Ajuste em razão de a CBS não poder impedir o recebimento do pagamento único. Cabe apenas ao participante exercer esse direito.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	COMENTÁRIOS
§6.º – SEM ALTERAÇÃO.	§6.º – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
Artigo 34 - O benefício de Pensão por Morte corresponderá:	Artigo 34 - O benefício de Pensão por Morte corresponderá:	SEM ALTERAÇÃO.
I e II – SEM ALTERAÇÃO.	I e II – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
§1.º – SEM ALTERAÇÃO.	§1.º – SEM ALTERAÇÃO.	SEM ALTERAÇÃO.
§2.º - Caso o valor da Pensão por Morte pago na forma de renda mensal, utilizando-se o percentual máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) aplicado sobre a sua parte do FGB ou do saldo remanescente do FGB, seja inferior a 20% (vinte por cento) do benefício mínimo da Previdência Social, o Beneficiário, poderá optar, a qualquer momento, <b>em comum acordo com a CBS Previdência</b> , pelo recebimento do valor do saldo remanescente do FGB, sob a forma de pagamento único, extinguido-se assim, todas as obrigações da CBS Previdência relativamente ao Beneficiário, no que se refere a este Plano.	§2.º - Caso o valor da Pensão por Morte pago na forma de renda mensal, utilizando-se o percentual máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) aplicado sobre a sua parte do FGB ou do saldo remanescente do FGB, seja inferior a 20% (vinte por cento) do benefício mínimo da Previdência Social, o Beneficiário, poderá optar, a qualquer momento, pelo recebimento do valor do saldo remanescente do FGB, sob a forma de pagamento único, <u>extinguindo-se</u> , assim, todas as obrigações da CBS Previdência relativamente ao Beneficiário, no que se refere a este Plano.	Ajuste em razão de a CBS não poder impedir o recebimento do pagamento único. Cabe apenas ao participante exercer esse direito.

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos canais de relacionamento que temos disponíveis para você:

E-mail: [cbsatendimento@cbsprev.com.br](mailto:cbsatendimento@cbsprev.com.br) | Outlook: CBS ATENDIMENTO | Central de Atendimento Telefônico: 0800 026 81 81 (segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h)